

**Nº 20 - Reunião Ordinária Pública  
Da Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 17 de Outubro  
de 2011. -----**

Aos dezassete dias do mês de Outubro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e vinte minutos horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de doze de Outubro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----**

O Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, esteve ausente na reunião ordinária pública do executivo camarário, por motivos profissionais de carácter urgente e inadiável

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. PARA CONHECIMENTO. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e a qual se anexa à presente acta sob o nº. 1. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**III - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

**- Reunião na Secretaria de Estado da Administração Interna** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 10 de Outubro de 2011, participou, em Lisboa, numa reunião de trabalho com o Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, tendo como principal assunto as alterações legislativas sobre o quadro legal atinente à Protecção Civil e à gestão de meios e equipamentos disponíveis no Concelho de Chaves. --

- **Reunião no Ministério da Educação** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 12 de Outubro de 2011, participou, em Lisboa, numa reunião de trabalho com o Senhor Ministro, Dr. Nuno Crato, tendo como principal assunto a Rede Escolar do Concelho de Chaves. -----  
Em tal reunião, foi, ainda, abordada a situação do Pólo da UTAD, em Chaves, no sentido de salvaguardar que as medidas eventualmente a adoptar no que concerne á mencionada Universidade não prejudiquem a sua consolidação no Concelho de Chaves. -----

- **Reunião na Secretaria de Estado da Energia** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 12 de Outubro de 2011, participou, em Lisboa, numa reunião de trabalho com o Senhor Secretário de Estado da Energia, Henrique Gomes, tendo esta como principal assunto a consolidação de um plano de acção quanto à construção das Barragens da Cascata do Tâmega. -----

- **Reunião na Secretaria de Estado da Economia** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 13 de Outubro de 2011, participou numa reunião de trabalho, na Secretaria de Estado da Economia, em Lisboa, cujo assunto principal teve como objecto os investimentos que, na presente data, ainda não foram sujeitos a qualquer candidatura devendo, por isso, ser considerados projectos prioritários. -----

- **Reunião na Secretaria de Estado da Agricultura** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 13 de Outubro de 2011, participou numa reunião de trabalho, na Secretaria de Estado da Agricultura, na qual foi abordada a problemática associada à gestão dos Baldios e à introdução de uma cultura de responsabilidade indissociável do dever de prestação de contas por parte dos Conselhos Directivos, enquanto órgãos, legalmente, responsáveis pela sua gestão. -----

- **Conselho Municipal de Segurança** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no dia de hoje, teve lugar uma reunião do Conselho Municipal de Segurança, tendo como principal ponto da ordem de trabalhos a avaliação dos episódios de criminalidade registados no Concelho de Chaves e respectivos dados estatísticos. -----

Os números apresentados pelas entidades competentes, sobre a matéria, apontam para uma redução do número total de crimes cometidos no Concelho de Chaves, verificando-se, apenas, um aumento do número de crimes relacionados com o furto de metais. -----

## I

### ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

#### 1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 03 de Outubro de 2011 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

#### 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

**2.1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS DO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 20/GAPV/2011 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

I.1 - Considerando que quer a Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários, pessoa colectiva de direito privado com a natureza jurídica de associação sob o n.º de contribuinte 501506764, quer a Associação de Bombeiros Voluntários de Salvação Publica, pessoa colectiva de direito privado com a natureza jurídica de associação sob o n.º de contribuinte 501186298, quer a Associação de Bombeiros Voluntários de Vidago pessoa colectiva de direito privado com a natureza jurídica de associação sob o n.º de contribuinte 501103074 solicitaram, apoio financeiro por parte da Câmara Municipal com a finalidade de assegurar: -----

- o Conservação e reparação das suas instalações; -----
- o Conservação e reparação dos seus veículos: -----
- o Aquisição de equipamentos para aumento de eficiência dos serviços prestados -----

1.2 - Considerando que qualquer das associações mencionadas desenvolvem actividades fundamentais para a segurança e bem estar da população do concelho; -----

1.3 - Considerando que as corporações supra citadas viram já reconhecido o mérito do seu trabalho por esta Autarquia, uma vez que foram já apoiadas financeiramente nas suas actividades, em anos anteriores; -----

1.4 - Considerando que é vontade da autarquia dotar as corporações de bombeiros concelhias da necessária estabilidade financeira para a prossecução das suas actividades, devendo ser da sua exclusiva responsabilidade a boa gestão dos dinheiros públicos nelas investidos; -----

1.5 - Considerando que a atribuição do presente apoio é fundamental para que as associações em causa se apetrechem de meios estruturais adequados às necessidades logísticas por elas sentidas; -----

1.6 - Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artigo 64.º, da Lei 168/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro pode, legalmente, o Executivo Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Deliberar apoiar financeiramente as 3 corporações de Bombeiros Voluntários do Concelho de Chaves com os seguintes montantes: -----

- Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários - 45.000,00 € ---
- Associação Bombeiros Voluntários de Salvação Publica - 45.000,00 € -----
- Associação de Bombeiros Voluntários de Vidago - 45.000,00 € ---

**b)** Fasear o pagamento deste apoio financeiro atribuindo-o em duodécimos; -----

**c)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação de tal

liberalidade e para o fim em vista em jornal local e em boletim municipal; -----

**d)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às associações peticionárias; -----

**e)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

**f)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 08.07.01.01. -----  
Chaves, 6 de Outubro de 2011. -----

O Presidente da Câmara, -----  
(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2.2. ABERTURA E FUNCIONAMENTO, EXCEPCIONAL, DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHAVES - REALIZAÇÃO DA FEIRA DOS SANTOS. PROPOSTA N.º. 61/GAPV/2011 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição de Motivos -----**

**1.** Considerando que a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega veio, através de ofício com o registo de entrada nos serviços administrativos deste Município n.º. 11100/11, de 28 de Setembro de 2011, solicitar autorização para a abertura de todos os estabelecimentos comerciais deste concelho nos dias 29 a 31 de Outubro e 1 de Novembro do corrente ano, entre as 08h00 e as 22h00, durante os dias de duração da Feira anual - Feira dos Santos -; ----

**2.** Considerando que tal pedido se fundamenta na realização da Feira dos Santos, tradição que existe no nosso concelho nesta época do ano; -----

**3.** Considerando que o evento em causa associado à realização da Feira dos Santos, envolve um conjunto de actividades comerciais, sociais, lúdicas e culturais que trazem à cidade de Chaves milhares de visitantes que alteram o normal funcionamento da mesma; -----

**4.** Considerando que, de acordo com o disposto na alín. a), do n.º1, do art. 3.º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, os estabelecimentos comerciais pertencentes ao 1.º grupo podem, excepcionalmente, funcionar aos Domingos e Feriados, desde que estes dias venham a mostrar-se de interesse para os agentes económicos e consumidores, nomeadamente em épocas de festividades populares; ----

**5.** Considerando que tal abertura e funcionamento excepcional dos referidos estabelecimentos carece de autorização prévia da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no mencionado artigo. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

**a)** Que seja praticada decisão administrativa consubstanciada na autorização para a abertura e funcionamento, excepcional, dos estabelecimentos comerciais pertencente ao 1.º grupo, nos dias atrás identificados, bem como permitir tolerância aos limites de horário fixados para os dias da semana que envolvem a Feira dos Santos, nos termos do disposto na alín. a), do n.º 1, do art. 3.º, do Regulamento

de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comercias do Município de Chaves; -----

**b)** Logo que tal decisão venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, através da emissão da competente notificação; -----

**c)** Simultaneamente, na mesma notificação, dever-se-á sugerir à referida Associação que divulgue, pelos meios julgados mais convenientes, junto dos comerciantes que exercem a sua actividade no concelho de Chaves, da decisão que vier a ser tomada pelo órgão executivo. -----

Chaves, 03 de O de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

### 3. FREGUESIAS

#### II

#### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

#### 1. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A ADOPTAR NO ÂMBITO DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - CIMI - E SUA ARTICULAÇÃO COM OS ACTOS DE GESTÃO URBANÍSTICA PRATICADOS PELA AUTARQUIA. INFORMAÇÃO/PARECER N.º. 73/DAG/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Razões de Ordem** -----

**1-** O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado por "CIMI", veio a ser introduzido, no ordenamento jurídico Português, mediante a publicação do D. L. n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e ulteriores alterações. -----

**2-** Tal fonte normativa constituiu, indiscutivelmente, uma reforma meritória no sistema de tributação estática do património imobiliário, pondo fim, pelo menos no plano dos princípios, a um conjunto de distorções e iniquidades manifestamente incompatíveis com um sistema fiscal justo e moderno. -----

**3-** Em vista a garantir a boa aplicação de tal reforma, torna-se fundamental e decisivo garantir uma permanente e eficaz actualização da propriedade - bens imóveis -, especialmente, a propriedade urbana, sob pena de serem, seriamente, comprometidos os objectivos que estiveram suprajacentes à publicação do CIMI e indissociáveis de uma maior justiça fiscal na avaliação do património e sua directa e necessária repercussão na sua efectiva tributação fiscal. -----

**4-** A concepção do novo sistema de avaliação do património consagrado no CIMI, veio a determinar, obrigatoriamente, a ponderação combinada de diversos factores, de natureza objectiva, e associados, nomeadamente, ao custo médio de construção, à área bruta de construção e área não edificada adjacente, preço por m<sup>2</sup>, incluindo o valor do terreno, localização, qualidade e conforto das construções, vetustez e características envolventes. -----

**5-** Ora, a efectiva aplicação de tais factores, diga-se, decisivos em vista a garantir uma justa avaliação do património, com tradução real no imposto lançado sobre os cidadãos e sobre as empresas - IMI

-, não pode ser dissociada dos actos de gestão urbanística, regularmente, praticados pelos Municípios, com incidência na zona territorial que está sob a sua jurisdição e que introduzem relevantes modificações substantivas ao estatuto jurídico-patrimonial dos prédios - bens imóveis - objecto de tais intervenções urbanísticas, designadamente o Loteamento urbano, com ou sem obras de urbanização, e as obras de edificação, enquanto operações urbanísticas aprovadas, administrativamente, pelos Municípios territorialmente competentes. -----

**6-** É, precisamente, dentro do contexto até aqui evidenciado que o artigo 128 do CIMI, sob a epígrafe "Câmaras Municipais", veio a introduzir um conjunto de procedimentos que permitem, à partida, estabelecer uma estreita e articulada colaboração entre os Municípios e a Administração Fiscal tendo como fito uma permanente e sistemática avaliação dos prédios - imóveis - situados na respectiva autarquia. -----

**II - Dos procedimentos que devem ser, regularmente, cumpridos pelo Município, à luz do princípio de colaboração estatuído no artigo 128 do CIMI.** -----

**1** - À luz do disposto no artigo 128 do CIMI, sob a epígrafe "Câmaras Municipais", e dando concretização ao princípio de colaboração, consagrado em tal comando normativo, que deve prevalecer entre os Municípios e a Administração Fiscal, em vista à boa aplicação do CIMI, os municípios ficam, legalmente, obrigados ao cumprimento dos seguintes procedimentos, a saber: -----

**a)** Enviar, mensalmente, ao serviço de finanças da área da situação dos prédios os dados de que disponham relativos a alvarás de loteamento, projectos e licenças de construção, licenças de demolição de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou sua ocupação; -----

**b)** Enviar, bienalmente, até 31 de Março, aos Serviços de Finanças da área do Município, plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia; -----

**c)** Enviar, oficiosamente ou a solicitação da Administração Fiscal, outros dados considerados pertinentes para uma eficaz fiscalização,

**d)** Enviar, até ao fim do mês seguinte ao da sua aprovação, as telas finais e os projectos de loteamento cuja tramitação correu seus termos na autarquia, dando, assim, execução ao disposto nas disposições combinadas previstas no nº2, do artigo 128 e nº6, do artigo 37, todos do CIMI. -----

**III - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, -----

Considerando que: -----

O quadro legal anteriormente destacado deverá ser, escrupulosamente, cumprido pelas Autarquias, com todas as vantagens daí emergentes para uma correcta aplicação e actualização do sistema de avaliação dos prédios - bens imóveis - localizados no Concelho de Chaves e para efeito do cálculo do IMI; -----

O dever de colaboração anteriormente evidenciado e constante no artigo 128 do CIMI, particularmente, o conjunto de procedimentos administrativos nele descritos, não tem sido, cabalmente, cumprido pelos serviços funcionalmente responsáveis da Autarquia; -----

Compete à Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, entre outras áreas de intervenção municipal, assegurar a tramitação dos pedidos de informação prévia, de licenciamento e de comunicação prévia das operações urbanísticas prevista no Regime Jurídico da urbanização e

da Edificação em vigor, emitindo, sequencialmente, os respectivos títulos jurídicos; -----

Tal unidade orgânica é, assim, por dever funcional, fiel depositária de toda a informação que deve ser, nos termos da Lei, remetida, com a periodicidade, legalmente, prevista, ao Serviço de Finanças de Chaves e indissociável da aprovação de tais operações urbanísticas e demais actos de gestão urbanística praticados pela Autarquia. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, dando concretização ao dever de colaboração que, sobre a matéria, recai sobre a Autarquia e consagrado no artigo 128 do CIMI, e na esteira das orientações que me foram, superiormente, determinadas pelo Vice-Presidente da Câmara, Senhor Arquitecto António Cabeleira, tomo a liberdade de, sobre este assunto, sugerir a adopção da seguinte estratégia de actuação: -----

**a)** Que, com a periodicidade legalmente fixada, á luz do disposto no artigo 128 do CIMI, a Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, passe a enviar ao Serviço de Finanças de Chaves toda a informação correlacionada com a aprovação das operações urbanísticas cujos processos administrativos correm sues termos em tal unidade orgânica, dando, assim, cumprimento a todos os procedimentos melhor identificados na parte II da presente informação; -----

**b)** Em vista a dar concretização a tal dever de informação, deverá a mencionada Divisão Municipal compilar todos os dados disponíveis, sobre a matéria, e atinentes ao ano de 2010 e ano de 2011 em curso, remetendo-os, para os devidos efeitos legais, ao Serviço de Finanças de Chaves, sugerindo-se que a concretização de tal desiderato seja, previamente, concertada com tal serviço público destinatário, sendo, para o efeito, agendada reunião de trabalho com os serviços municipais responsáveis, no caso, Divisão de Gestão Urbanística e Territorial; -----

**c)** Que, no conteúdo de todas as informações técnicas produzidas, no futuro, pela aludida Divisão Municipal e que dão suporte fundamentador á aprovação das diversas operações urbanísticas, particularmente, o loteamento com ou sem obras de urbanização e as obras de edificação, nas suas diversas modalidades, passe a constar a obrigatoriedade dos interessados - requerentes e ou comunicantes - fazerem prova, junto da autarquia, de que procederam, no prazo de 60 dias após a emissão e levantamento dos respectivos títulos jurídicos, - Alvarás ou comprovativo da aceitação da Comunicação Prévia - á comunicação, junto dos respectivos Serviços de Finanças de Chaves, de tal facto; -----

**d)** Tudo, em vista à alteração do estatuto jurídico-patrimonial dos respectivos prédios - alteração de prédio rústico para prédio urbano - e sobre os quais se projectam tais actos de gestão urbanística, sob pena de, não o fazendo, ser, administrativamente, determinada a sua ineficácia, com todas as consequências legais daí decorrentes;

**e)** No âmbito da sua próxima revisão, os procedimentos acima evidenciados deverão passar a constar no regulamento municipal da urbanização e da edificação em vigor no Concelho de Chaves, conferindo-lhes, por esta via, maior segurança, certeza e transparência jurídicas; -----

**f)** Considerando a natureza e latitude das medidas administrativas ora propostas, deverão as mesmas ser, previamente, sancionadas pelo órgão executivo municipal, sugerindo-se o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão municipal; -----

**g)** Por último, caso a estratégia de actuação ora sugerida venha a ser, superiormente, acolhida pelo executivo camarário, deverá a

presente informação ser remetida à Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, em vista á sua efectiva operacionalização. -----  
 À consideração do Vice-Presidente da Câmara, Senhor Arquitecto António Cabeleira. -----  
 Chaves, 3 de Outubro de 2011. -----

O Director de Departamento de administração Geral -----  
 (Dr. Marcelo Delgado) -----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011-10-04** -----

Concordo. À consideração do Senhor presidente. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.10.04** -----

Proceda-se em conformidade. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL; PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS RODRIGUES. -----  
 INFORMAÇÃO/PARECER N.º. 75/DASJ/2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes** -----

1. Maria dos Santos Rodrigues veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia solicitar o seguinte: -----

a) Que seja "ordenada a suspensão da execução fiscal resultado do não pagamento de duas facturas de fornecimento de água", relativas aos meses de Março e Abril de 2011, pelo facto de ter mudado de residência provocando o extravio da sua correspondência; -----

b) Que seja autorizada a proceder ao pagamento do valor correspondente às duas facturas em atraso, no total de €23,63, em 3 prestações mensais, "atendendo aos seus escassos recursos financeiros". -----

2. Assim, e de acordo com a pretensão formulada no aludido requerimento pela ora interessada, cumpre-me informar o seguinte: --

**II - Do Direito** -----

1. No que concerne à questão colocada em a), importa esclarecer que, à luz do disposto no art. 169º do CPPT<sup>1</sup>, a suspensão da execução ocorre sempre que se verifiquem, no caso concreto, três pressupostos: *i*) tenha sido deduzida reclamação graciosa, impugnação judicial ou recurso do acto tributário; *ii*) que tenham por objecto a legalidade da dívida; e *iii*) tenha sido constituída garantia bancária ou efectuada penhora. -----

2. Relativamente ao caso concreto em apreciação, podemos afirmar que os pressupostos de cuja verificação depende a suspensão da execução fiscal não se encontram reunidos, em vista a que a pretensão ora em análise possa merecer acolhimento. -----

3. Nesta perspectiva a suspensão da execução fiscal ora requerida encontra-se prejudicada. -----

4. No que concerne à questão colocada em b), e encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante

<sup>1</sup> Leia-se Código de Procedimento e de Processo Tributário. -----



requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 196.º do CPPT. -----

5. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no n.º5, do art. 196.º do CPPT. -----

6. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da retrocitada disposição legal. -----

7. Acresce que com o pedido de pagamento em prestações deverá o executado oferecer garantia idónea, a qual consistirá em garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer outro meio susceptível de assegurar os créditos do exequente, conforme o estatuído no n.º1, do art. 199.º do CPPT. -----

8. Aqui chegados, fácil se torna concluir que a ora petionária não reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações, desde logo porque o valor de qualquer uma das 3 prestações em causa é sempre inferior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, é inferior a €102€. -----

### **III - Propostas** °-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adoptada decisão consubstanciada no indeferimento da pretensão formulada pela petionária, de acordo com as razões anteriormente evidenciadas; --

b) Alcançado tal desiderato, deverá a petionária ser notificada, nos termos do art. 68.º do Código do Procedimento Administrativo da decisão que vier a ser tomada sobre a matéria; -----

c) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara. -----

À consideração superior. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto -----

Chaves, 07 de Outubro de 2011 -----

A Chefe de Divisão -----

(Dr.ª. Sandra Lisboa) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.10.10** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. A consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2011.10.10** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### III

**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA APOIO E ALOJAMENTO A PEREGRINOS, DO CAMINHO PORTUGUÊS DO INTERIOR DE SANTIAGO. INFORMAÇÃO N.º 255 / DCC/ 11.10.04** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Caminho Português Interior de Santiago atravessa cerca de 40kms do Concelho de Chaves com forte incidência em zona rural, promovendo a recuperação e utilização de caminhos romanos, medievais e agrícolas, além de contribuir para a valorização e dinamização do património e cultura locais. -----

Com a instalação e recuperação de edifícios, o percurso será dotado de Albergues, instalados em zonas rurais e zonas verdes, onde os Peregrinos podem usufruir de local de pernoita e de descanso. -----

Estando prevista a inauguração do Caminho Português Interior de Santiago ainda em 2011, de acordo com os Municípios envolvidos e com a Fundação Xacobeo (Santiago de Compostela), e considerando que as obras de requalificação dos futuros Albergues se encontram por iniciar, torna-se premente a celebração de um Protocolo de Colaboração, com os Bombeiros Voluntários de Vidago a fim de garantir o apoio e alojamento aos Peregrinos. -----

Considerando que o presente protocolo determina os termos de colaboração com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago no que concerne ao acolhimento e alojamento provisório dos Peregrinos; -----

Considerando que a colaboração por parte da mencionada instituição se consubstancia em garantir -----

1 - A disponibilidade de alojamento (1 dormida e duche) aos peregrinos devidamente credenciados; -----

2 - Acolher os peregrinos, acompanhando-os às suas instalações; ---

3 - Assumir as despesas de água, luz e gás. -----

Considerando que caberá ao Município de Chaves a divulgação do alojamento temporário, assim como a disponibilização de: -----

- Flyers e guias do caminho; -----

- Carimbo de peregrino e de albergue; -----

- Livro de registo de peregrinos; -----

- Recibo de albergue. -----

Face ao exposto e para que o processo se efective sob o ponto de vista formal, torna-se necessário: -----

a) Que o Município de Chaves, em colaboração com os Bombeiros Voluntários de Vidago garanta o apoio e acolhimento aos peregrinos aquando da abertura do Caminho Português Interior de Santiago, até o Albergue programado para a Escola Primária de Oura estar concluído.

b) Caso esta proposta mereça concordância por parte do executivo camarário, que desde já fique legitimado o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves a assinar o respectivo Protocolo de Colaboração, em data a agendar posteriormente. -----

a) Propõe-se também o agendamento desta informação à próxima reunião de Câmara, para deliberação. -----

À Consideração Superior. -----

A Técnica Superior, -----

O Técnico Superior -----

(Cláudia Araújo) -----

(Jorge Leite) -----

Anexo: Minuta do Protocolo de Colaboração para Apoio e Alojamento a Peregrinos do Caminho Português Interior de Santiago -----

-----  
**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ALOJAMENTO DE PEREGRINOS DO CAMINHO PORTUGUÊS INTERIOR DE SANTIAGO** -----

Desde o século IX, com a descoberta do túmulo do Apóstolo Tiago, muitos são os Peregrinos que se sentem impelidos a percorrer os Caminhos de Santiago, espalhados por toda a Europa, com especial incidência na Península Ibérica. -----

Ainda que a tradição da peregrinação remonte ao século IX, o Caminho de Santiago atingiu o máximo esplendor nos séculos XI e XII, tendo sofrido um período de estagnação na Idade Média, e após a Contra-Reforma, no início do século XVII, por Portugal, retomou o período de esplendor. -----

Desde o século XIX, o Caminho de Santiago tem recuperado grande protagonismo, tendo sido classificado como Primeiro Itinerário Cultural Europeu, em 1987, e Património da Humanidade, em 1993 (Espanha) e em 1998 (França), além de outras atribuições significativas. -----

Na última década, o Caminho de Santiago ganhou novo impulso, fruto do trabalho das autoridades espanholas e também de particulares que promovem o Caminho e tudo aquilo que pode ser oferecido aos Peregrinos, como por exemplo os Albergues, áreas de restauração, património cultural e natural, entre outras valências. -----

Segundo alguns estudos e publicações, o Caminho Português Interior de Santiago liga Viseu a Chaves, atravessando o território dos Concelhos de Viseu, Castro Daire, Lamego, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Vila Pouca de Aguiar e Chaves, sendo que neste último Concelho o trilho cruzaria a fronteira, ligando à Via da Prata (percurso que inicia em Sevilha). -----

De facto, o Caminho Português Interior de Santiago atravessa cerca de 40kms do Concelho de Chaves com especial incidência em zona rural, promovendo a recuperação e utilização de caminhos romanos, medievais e agrícolas, além de contribuir para a valorização e dinamização do património e cultura locais. -----

Paralelamente e graças à instalação e recuperação de edifícios, o percurso será dotado de Albergues, instalados em zonas rurais e zonas verdes, onde os Peregrinos podem usufruir de local de pernoita e de descanso. -----

Estando prevista a inauguração do Caminho Português Interior de Santiago ainda em 2011, de acordo com os Municípios envolvidos e com a Fundação Xacobeo (Santiago de Compostela), e considerando que as obras de requalificação dos futuros Albergues se encontram por iniciar, torna-se premente a celebração de um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Chaves e os Bombeiros Voluntários de Vidago a fim de ser garantido o apoio e alojamento aos Peregrinos. -----

Assim, entre o MUNICÍPIO DE CHAVES, ente de direito público equiparado a pessoa colectiva n.º. 501 205 551, representado pelo seu Presidente, Dr. João Batista, e adiante designado primeiro outorgante, e a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDAGO, ente de direito público, com o número de identificação fiscal n.º. 501 103 074, representada pelo Presidente da Direcção, Francisco José Gonçalves de Oliveira e adiante designado segundo outorgante, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª -----

O presente protocolo rege-se pelos princípios da boa fé e determina os termos em que a segunda outorgante assegura o acolhimento e alojamento provisório dos Peregrinos. -----

Cláusula 2ª -----

O primeiro outorgante assume a responsabilidade de divulgação do alojamento temporário dos Peregrinos do Caminho Português do Interior. -----

Cláusula 3ª -----

O segundo outorgante obriga-se: -----

- A disponibilizar alojamento (1 dormida e duche) aos peregrinos devidamente credenciados; -----
- Acolher os peregrinos, acompanhando-os às suas instalações; -----
- Assumir as despesas de água, luz e gás. -----

Cláusula 4ª -----

A tarifa de ocupação reverte a favor do segundo outorgante, no valor fixo de 5,00€ (cinco euros) por pessoa. -----

Cláusula 5ª -----

Será da responsabilidade do primeiro outorgante a entrega ao segundo outorgante do seguinte material gráfico: -----

- Flyers e guias do caminho; -----
- Carimbo de peregrino e de albergue; -----
- Livro de registo de peregrinos; -----
- Recibo de albergue. -----

Este material deverá ser entregue a todos aqueles que utilizarem os espaços de pernoita que o requeiram. -----

Cláusula 6ª -----

O presente protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por livre acordo dos outorgantes. -----

Cláusula 7ª -----

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, se para tal for necessário. -----

Chaves, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2011. -----

O Primeiro Outorgante -----

Dr. João Batista -----

-Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

O Segundo Outorgante -----

Francisco Gonçalves de Oliveira -----

Presidente da Direcção dos Bombeiros Voluntários de Vidago -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.10.04**-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.10.06** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CARTÃO DO EUROCIDADÃO. INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E COOPERAÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO -**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No contexto do Programa de Cooperação Transfronteiriço Espanha-Portugal (POCTEP) 2007-2013, 1ª convocatória, com participação

financeira da União Europeia (co-financiamento FEDER), no projecto EUROCIDADE CHAVES-VERÍN, acrónimo 0106\_EUROCIDADE\_1\_E, está prevista a Actividade 2: **EUROCIDADANIA** -----

Uma das acções previstas nesta rubrica é a criação do cartão de eurocidadão a que estarão associadas algumas funcionalidades e facilidades no sentido de fomentar um sentimento de pertença a uma mesma unidade territorial envolvendo os cidadãos no projecto e na percepção dos seus benefícios. -----

É não só uma acção de carácter fortemente simbólico mas também um instrumento que permitirá o uso comum de equipamentos públicos aos residentes no território da Eurocidade, gratuitamente ou a preços reduzidos. -----

Esta iniciativa contribuirá para o adequado desenvolvimento do projecto, dos interesses institucionais comuns e para a superação das barreiras físicas administrativas e sociais derivadas da pertença a realidades político-administrativas diferentes, através da utilização comum e eficiente de recursos e equipamentos existentes, por parte dos eurocidadãos. -----

Contribuir-se-à assim para estabelecer bases sólidas que permitam criar uma verdadeira eurocidade, cimentada numa cidadania forte implicada e participativa no projecto, garantindo assim no futuro o desenvolvimento e crescimento da Eurocidade Chaves-Verín. -----

Tendo em conta o anteriormente referido, propõe-se que a Ex.<sup>a</sup> Câmara Municipal aprove o Regulamento do Cartão que junto se anexa. -----

À consideração Superior -----

O Chefe da Divisão de Cultura e Cooperação -----

Agostinho Pizarro -----

## **REGULAMENTO DO CARTÃO DO EUROCIDADÃO** -----

### **Preâmbulo** -----

O Cartão do Eurocidadão é uma iniciativa do Município de Chaves e do Concello de Verín, desenvolvida no âmbito do projeto de cooperação transfronteiriça "EUROCIDADE CHAVES-VERÍN". O Cartão do Eurocidadão visa proporcionar os mesmos benefícios aos residentes nos dois municípios, nas mesmas condições dos serviços que já dispõe no seu município de residência, promovendo desta forma o intercâmbio entre as populações destes dois municípios e o acréscimo da oferta e da diversidade de serviços. -----

A promoção da eurocidadania passa pela compreensão da existência de igualdade de tratamento dos eurocidadãos, independentemente da sua nacionalidade. O lançamento do Cartão do Eurocidadão materializa essa igualdade dado que permite as mesmas condições de acesso, em Chaves e em Verín, aos serviços de titularidade municipal (piscinas, bibliotecas, etc.), assim como igualdade de acesso a eventos, formações, concursos, etc. -----

Com a implantação da Eurocidade Chaves-Verín, é possível evitar a duplicação de equipamentos e conseqüente duplicação de custos. A complementaridade territorial e demográfica não só é, em si mesma, justificadora da instalação de determinados equipamentos (sociais, desportivos, recreativos e culturais), cuja rentabilidade só é possível a elevados níveis de utilização como também promove a gestão equilibrada de dinheiros públicos através do aproveitamento de economias de escala na utilização e gestão partilhada de recursos já existentes ou, até, no planeamento conjunto de futuros equipamentos. -----

O Cartão do Eurocidadão representa assim o principal instrumento para a criação de uma zona franca social na Eurocidade,

constituindo-se como uma forma de identificação da eurocidadania a qual são associados benefícios sociais e comerciais. -----

**Regulamento do Cartão do Eurocidadão** -----

**Artigo 1.º** -----

**Objeto** -----

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão do Eurocidadão. -----

**Artigo 2.º** -----

**Beneficiários** -----

O Cartão do Eurocidadão destina-se a residentes nos municípios de Chaves e de Verín. -----

**Artigo 3.º** -----

**Condições de uso** -----

A utilização deste cartão é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido. -----

**Artigo 4.º** -----

**Objetivos específicos** -----

1. Acesso universal e comum dos cidadãos a um conjunto de serviços públicos, de carácter coletivo e social dos dois municípios. -----

2. Promover a consolidação do sentimento de pertença e de euro-identidade dos cidadãos da Eurocidade Chaves-Verín, adiante abreviadamente designada por Eurocidade. -----

3. Visibilidade de benefícios imediatos ao nível individual no contexto da Eurocidade. -----

4. Evitar a duplicação de equipamentos e conseqüente duplicação de custos no conjunto dos dois municípios. -----

5. Aproveitamento de economias de escala na utilização e gestão partilhada de serviços e equipamentos existentes e no planeamento conjunto de futuros equipamentos. -----

6. Promover uma reflexão alargada sobre as implicações e necessidades de intervenção em questões de natureza jurídico-legal que possam constituir barreiras para as atuações propostas. -----

**Artigo 5.º** -----

**Benefícios** -----

1. O titular do Cartão do Eurocidadão usufruirá dos seguintes benefícios: -----

a) Acesso aos serviços prestados pelas bibliotecas municipais da Eurocidade; -----

b) Descontos na utilização de instalações municipais da Eurocidade; -----

c) Entrada gratuita nos museus municipais da Eurocidade; -----

d) Descontos em eventos culturais organizados pelos dois municípios; -----

e) Descontos nos tratamentos de termalismo terapêutico e bem-estar termal nas Termas de Chaves: O SPA do Imperador; -----

f) Acesso a ações de formação promovidas pela Eurocidade; -----

g) Acesso à participação em atividades culturais, desportivas e recreativas promovidas pelos dois municípios, no âmbito da Eurocidade; -----

h) Participação em sorteios e concursos organizados pela Eurocidade; -----

i) Subscrição ao Boletim Informativo da Eurocidade; -----

j) Descontos no comércio, serviços e restauração, localizados na área dos municípios de Chaves e Verín e que tenham aderido ao presente projeto. -----

2. Os descontos referidos na alínea j) do número anterior serão aqueles que o comerciante ou a entidade pública ou privada aderente

estabelecer, quando da subscrição da declaração referida no n.º 1 do art.º 12 do presente regulamento. -----

3. No sítio da Internet da Eurocidade constarão, em todo o momento, os benefícios e serviços prestados pelo cartão, bem como das entidades aderentes. -----

4. Os benefícios previstos neste artigo não são acumuláveis com outros descontos já existentes. -----

5. As funcionalidades e benefícios do cartão referidos anteriormente, ou outros que venham a ser considerados, serão implementados gradualmente. -----

#### **Artigo 6.º** -----

##### **Subscrição** -----

1. A adesão ao Cartão do Eurocidadão é feita num dos seguintes locais, com disponibilidade imediata: -----

- a) No Gabinete de Apoio Técnico da Eurocidade, adiante abreviadamente designado por GAT, localizado em Feces de Abaixo; ---
- b) Nas instalações do Município de Chaves; -----
- c) Nas instalações do Concello de Verín. -----

2. O Cartão do Eurocidadão pode ainda ser solicitado num dos seguintes locais, sendo posteriormente entregue no GAT, após entrega e validação de todos os documentos solicitados: -----

- a) No website da Eurocidade: [www.eurocidadechavesverin.eu](http://www.eurocidadechavesverin.eu); -----
- b) Pelo email: [info@eurocidadechavesverin.eu](mailto:info@eurocidadechavesverin.eu). -----

#### **Artigo 7.º** -----

##### **Emissão** -----

1. O Cartão do Eurocidadão é emitido ao interessado de forma gratuita. -----

2. Para a emissão do Cartão do Eurocidadão aos residentes no concelho de Chaves é necessária a apresentação dos seguintes documentos: -----

- a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, no caso de cidadão nacional; -----
- b) Autorização de Residência em Portugal, emitido pela entidade competente, no caso de cidadão estrangeiro; -----
- c) Cartão do Cidadão, do Bilhete de Identidade ou da Autorização de Residência em Portugal dos pais ou encarregado de educação, no caso de menores que não possuam documento de identificação; -----
- d) Fotografia atual tipo passe ou uma efetuada nos locais de entrega imediata do cartão; -----
- e) Preenchimento da ficha de inscrição (a fornecer pelo GAT ou a descarregar na página web da Eurocidade). -----

3. Para a emissão do Cartão do Eurocidadão aos residentes do concelho de Verín é necessária a apresentação dos seguintes documentos: -----

- a) Documento Nacional de Identidad (DNI), no caso de cidadão nacional; -----
- b) Certificado de residência, no caso de cidadão estrangeiro; ----
- c) Certificación de Empadramento do Concello de Verín; -----
- d) Fotografia atual tipo passe ou uma efetuada nos locais de entrega imediata do cartão; -----
- e) Preenchimento da ficha de inscrição (a fornecer pelo GAT ou a descarregar na página web Eurocidade). -----

4. As fotocópias dos elementos solicitados são válidas mediante a exibição do original ou quando autenticadas. -----

5. Em qualquer momento, o GAT reserva o direito de solicitar ao utilizador a documentação referida anteriormente, ou outra que seja

considerada adequada para comprovação da residência num dos dois municípios da Eurocidade. -----

**Artigo 8.º** -----

**Validação** -----

Apresentação do Cartão do Eurocidadão à entrada das instalações abrangidas, entidades abrangidas ou na inscrição de atividades. ----

**Artigo 9.º** -----

**Perda ou extravio do cartão** -----

Em caso de perda ou extravio do cartão, o titular deverá recorrer ao GAT para que lhe seja passada segunda via, mediante o pagamento de 3 € (três euros), podendo este valor ser atualizado pelos Municípios na altura que considere oportuna, tendo em conta os objetivos subjacentes à sua atribuição. -----

**Artigo 10.º** -----

**Obrigações dos Beneficiários** -----

1. Constituem obrigações dos beneficiários do Cartão do Eurocidadão: -----

- a) Apresentar o Cartão do Eurocidadão sempre que pretendam usufruir dos benefícios concedidos; -----
- b) Manifestar a vontade de utilizar o Cartão do Eurocidadão antes do ato da aquisição ou pagamento dos bens ou serviços de que pretendam beneficiar; -----
- c) Informar, previamente, o GAT da mudança de residência; -----
- d) Devolver o Cartão do Eurocidadão ao GAT sempre que percam o direito ao mesmo. -----

**Artigo 11.º** -----

**Cessaçãõ do direito à utilização do Cartão do eurocidadão** -----

1. Constitui causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do Cartão do Eurocidadão, entre outros, a transferência de residência ou de recenseamento eleitoral para outro município, diferente do Município de Chaves ou do Município de Verín. -----

2. Constitui, ainda, causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do Cartão do Eurocidadão, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente Regulamento. -----

3. Os titulares do cartão que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte das entidades aderentes, devem comunicar tal facto ao GAT. -----

**Artigo 12º** -----

**Entidades aderentes** -----

1. Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas, que pretendam aderir a este projeto, no sentido de proporcionar descontos na venda de bens ou no fornecimento de serviços, deverão preencher uma declaração de compromisso que inclua o desconto estabelecido pelo comerciante ou entidade assinalada na linha j) do Artigo 5º. Essa declaração de compromisso estará à disposição das entidades públicas ou privadas nos locais de subscrição ao cartão. -

2. A declaração referida no número anterior é válida pelo período de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos se não for denunciada, com a antecedência mínima de 30 dias, contados do seu termo ou do termo da renovação em curso, conforme o caso. -----

3. A denúncia referida no número anterior terá de ser manifestada por escrito, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, ao GAT. -----

4. Os comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, possuirão um autocolante à entrada do estabelecimento que permita ao titular do cartão aferir que naquele espaço terá desconto na compra de bens ou na prestação de serviços. -----



5. Os comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte dos utilizadores, deverão reter o cartão de imediato e devolvê-lo ao GAT. -----

**Artigo 13º** -----

**Entrada em Vigor** -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação por edital. -----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**V**

**ACÇÃO SOCIAL:**

**1. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO NO BAIRRO SOCIAL DOS AREGOS. INFORMAÇÃO N.º 265/ 2011-10-11** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 2. -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.10.11**-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Vereador, Arquitecto António Cabeleira. -----

**DESPACHO DO SR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQUITECTO ANTÓNIO CABELEIRA 2011.10.12** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. ----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.10.12.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO NO BAIRRO DE CASAS-DOS-MONTES. INFORMAÇÃO N.º 266/ 2011-10-11** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 3. -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2011.10.11**-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Vereador, Arquitecto António Cabeleira.-----

**DESPACHO DO SR. VICE-PRESIDENTE DA CAMARA, ANTÓNIO CABELEIRA 2011.10.12** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Presidente da Câmara.-----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.10.12**-----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO NO BAIRRO SOCIAL DOS AREGOS. INFORMAÇÃO N.º 267/ 2011-10-11** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 4. -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2011.10.11**-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Vereador, Arquitecto António Cabeleira.-----

**DESPACHO DO SR. VICE-PRESIDENTE ARQUITECTO ANTÓNIO CABELEIRA 2011.10.11** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Presidente da Câmara.-----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.10.12**-----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4.ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO NO BAIRRO DE CASAS-DOS-MONTES. INFORMAÇÃO N.º 268/ 2011-10-11** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 5. -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2011.10.11**-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Vereador, Arquitecto António Cabeleira.-----

**DESPACHO DO SR. VICE-PRESIDENTE ARQUITECTO ANTÓNIO CABELEIRA 2011.10.12** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Presidente da Câmara.-----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.10.12**-----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5.AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA PERMANENTE - ACÇÃO DE DESPEJO. INFORMAÇÃO N.º 269/ 2011-10-12** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 6. -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2011.10.12**-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Vereador, Arquitecto António Cabeleira.-----

**DESPACHO DO SR. VICE-PRESIDENTE ARQUITECTO ANTÓNIO CABELEIRA  
2011.10.12** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Presidente da Câmara.-----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE  
2011.10.12**-----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

#### 1- PLANEAMENTO

**1.1. PROPOSTA DE RECTIFICAÇÃO DO ACTO ADMINISTRATIVO INERENTE À EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº2/2011 (QUINTA DOS MONTALVÕES), POR MOTIVOS DE CORRECÇÃO DO VALOR DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO LOTE Nº1 QUE APARECE NO QUADRO SINÓPTICO DA RESPECTIVA PLANTA DE SÍNTESE.- DE MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES - LOCAL: OUTEIRO SECO, CHAVES**  
**INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DA ARQ CARLA JOANA RODRIGUES, DE 10.10.2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**ANTECEDENTES**-----

1.1. A operação de loteamento da Quinta dos Montalvões (fase da divisão fundiária - componente do projecto de arquitectura), da iniciativa do Município de Chaves, foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Chaves em reunião extraordinária de 15-12-2010, sob proposta da informação técnica da Divisão de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do Território (DPAOT) datada de 13-12-2010 e autorizada pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária do mesmo dia, após parecer favorável dos serviços da CCCR-N<sup>2</sup>, tendo em conta que esta área do território municipal tem o PDM Suspenso e está sujeito a Medidas Preventivas<sup>3</sup>.-----

1.2. Os projectos relativos às respectivas obras de urbanização foram aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Chaves em reunião ordinária de 22-08-2011, sob proposta da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial (DGUT) datada de 16-08-2011.-----

**2.** Após a aprovação da operação de Loteamento (fase da divisão fundiária) e das respectivas obras de urbanização, foi emitido em 20 de Setembro de 2011 o **Alvará de Loteamento nº 2/2011**, em nome do Município do Concelho de Chaves.-----

**3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE RECTIFICAÇÃO A EFECTUAR** -----

<sup>2</sup> Parecer emitido em 02-09-2010, através de ofício 615/10-BGÇ, 10.09.14, Proc. Nº 288/10.BGÇ, em conformidade com o estabelecido no nº 3 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março - "Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE". -----

<sup>3</sup> Procedimento aprovado pela Assembleia Municipal em 24-02-2010 e publicado em Diário da República, 2ª série, nº 50, de 12 de Março de 2010, através de Aviso nº 5252/2010.-----

3.1. No ponto nº 2 ("características da operação de loteamento") do supracitado alvará de Loteamento, concretamente, no Quadro sinóptico extraído da Planta de Síntese (desenho nº 7) que constitui o anexo 1 do mesmo, detectou-se ter havido um lapso na apresentação do valor referente à área de implantação máxima permitida para o lote nº 1.--

3.2. A justificação do lapso detectado prende-se com o facto de se ter exposto no referido Quadro Sinóptico o valor da área do polígono de implantação máximo permitido (o qual está apenas representado graficamente na Planta de Síntese e que não é exigível nas especificações do Alvará) em vez do valor da área de implantação máxima permitida, a qual, por esse motivo, está omissa no dito Quadro.-----

3.3. O valor da "área de implantação" máxima que aparece no Quadro afigura-se notoriamente com um lapso, uma vez que o seu valor é superior ao da "área de construção para efeitos de IC (m2) " permitida para o mesmo lote, constatando-se uma incoerência entre os dois parâmetros urbanísticos anunciados.-----

3.4. Esta correcção que se pretende efectuar ao valor da área de implantação, apenas tem implicações no respectivo valor do "volume de construção" máximo permitido para o lote, o qual será conseqüentemente reduzido, bem como no valor da "Área de implantação para efeitos do cálculo do Índice de implantação" e respectivo "Índice global do loteamento" os quais também são conseqüentemente inferiores, mas não agrava as especificações urbanísticas relevantes da operação de loteamento em causa.-----

3.5. Face ao exposto, as correcções a efectuar são concretamente as seguintes: -----

- Na legenda da Planta de Síntese (desenho nº 7) que constitui o anexo 1 do Alvará de Loteamento nº 2/2011, onde se lê "Área máxima de implantação das construções" deverá ler-se "**Polígono máximo de implantação das construções**"; -----

**4.** No quadro Sinóptico da Planta de Síntese (desenho nº 7) que constitui o anexo 1 do Alvará de Loteamento nº 2/2011 e cujo extracto se apresenta no ponto nº 2 ("características da operação de loteamento") do referido alvará, onde se lê "3.171,19" (no valor da área de implantação máxima do Lote nº 1), deverá ler-se "**2.110,00**", onde se lê "38.054,28" (no valor do volume de construção do Lote nº 1), deverá ler-se "**25.320,00**", onde se lê "6.493,10" (no valor da área de implantação para efeitos do cálculo do Índice de implantação), deverá ler-se "**5.431,91**" e, finalmente, onde se lê "0,30" (no valor do Índice de implantação global do loteamento), deverá ler-se "**0,25**".-----

## **5. CONSIDERAÇÕES DO PARECER E PROPOSTA DE DECISÃO-----**

5.1. Considerando que:-----

⇒ Foi detectado um lapso no valor referente à área de implantação máxima do lote nº 1 que aparece no Quadro sinóptico extraído da Planta de Síntese (desenho nº 7), o qual constitui o anexo 1 do Alvará de Loteamento nº 2/2011, bem como na legenda da referida Planta de Síntese (situações devidamente escalpelizadas no ponto 2.5 da presente informação);-----

⇒ Tais lapsos, embora tenham influência sobre o volume de construção máximo permitido para o lote, o valor da área de implantação para efeitos do cálculo do Índice de implantação, e sobre o Índice de implantação global do loteamento, não constituem um agravamento das restantes especificações urbanísticas relevantes da operação de loteamento em causa;-----

⇒ De acordo com o artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)<sup>4</sup>, referente à Rectificação dos actos administrativos:-----

"1 - Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificadas, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do acto.-----

2 - A rectificação pode ter lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, tem efeitos retroactivos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do acto rectificado."-----

5.2. Atendendo às considerações expostas, sou a propor que a presente informação, acompanhada da alteração efectuada à Planta de Síntese (desenho nº 7) que constitui o anexo 1 do Alvará de Loteamento nº 2/2011, seja submetida à consideração do Executivo Municipal, para adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) **Determinar a rectificação do acto administrativo** praticado em 20 de Setembro de 2011 (Emissão do alvará de Loteamento nº 2/2011), nos termos do disposto no nº 1 do artigo 148º do CPA;-----

b) **Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento superior, determinar que a mesma seja remetida para a Divisão de Gestão Urbanística e Territorial (DGUT)**, para efeitos de execução da deliberação tomada pelo órgão executivo, bem como para cumprimento dos procedimentos administrativos subsequentes, designadamente, a emissão e a publicitação do Alvará de Loteamento devidamente rectificado, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 148º do CPA, em articulação com o nº 2 do artigo 78º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE)<sup>5</sup>, assim como o seu registo na Conservatória do Registo Predial;

c) Após emissão, publicitação e registo do título rectificado, **determinar que se dê conhecimento dos actos e formalidades relacionados com a aprovação da operação de loteamento em causa à CCDR-N.**-----

5.3. Para os devidos efeitos segue em anexo a Planta de Síntese (desenho nº 7) do Loteamento da Quinta dos Montalvões devidamente corrigida.À consideração Superior,-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEAMENTO, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 10-10-2011.**-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Com base na mesma, propõe-se ao Senhor Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística, Arq.º Carlos Penas, que a submeta à consideração da Câmara Municipal, para os seguintes efeitos:-----

1. Determinar a rectificação do acto administrativo que culminou com a emissão do alvará de loteamento nº 2/2011, de 20 de Setembro de 2011, nos termos explicitados no item 2.5;-----

2. Caso esta proposta venha a merecer acolhimento superior, que seja ainda determinada a adopção dos procedimentos administrativos subsequentes, elencados no item 3.2 e relacionados com a emissão do título rectificado, a sua publicitação e registo.-----

3. Por último, determinar a comunicação dos actos e formalidades praticados no âmbito da aprovação desta operação de loteamento à CCDR-N.-----

<sup>4</sup> Aprovado pela redacção do Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro.

<sup>5</sup> Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março. -----

À consideração do Sr. Director do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA de 08.09.2011.**-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece o meu inteiro acolhimento. Neste sentido, proponho ao Sr. Vereador, Arq.º Carlos Penas, que decida adoptar a estratégia preconizada.-----

À consideração do Sr. Vereador, Arq.º Carlos Penas.-----

**DESPACHO DO SR. VEREDOR DA CMARA, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11-10-2011.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º8. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º9. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.4. RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS DO LOTEAMENTO 7/93 - LOCAL: VALONGA - FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE REQUERENTE: IMOBILIÁRIA TRANSMONTANA LDA. - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA ENG<sup>a</sup> CONCEIÇÃO REI, DE 10.10.2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **1-INTRODUÇÃO**-----

A presente informação técnica surge no seguimento do despacho do Senhor Director do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento, Arqtº Rodrigo Moreira, datado de 23-09-2011.-----

### **2-ANTECEDENTES**-----

2.1-Nos termos do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei nº 400/84, de 29/03, foi emitido em 1 de Outubro de 1993, o alvará de loteamento nº 7/93, em nome de Imobiliária Transmontana, Lda, o qual titulou o licenciamento da operação de loteamento e respectivas obras de urbanização, incidentes sobre um prédio rústico, com a área de 17 970 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 205º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 01405/020793.-----

2.2-As áreas cedidas ao domínio público pelo alvará de loteamento nº 7/93, destinadas a arruamentos e passeios e equipamentos, são de 3 762,00 m<sup>2</sup> e 1 877,00 m<sup>2</sup>, respectivamente, conforme Planta de Loteamento aprovada. -----

2.3-Em reunião de Câmara de 27-06-95, sob proposta da informação técnica de 19-06-95, foi deliberado pelo Executivo: -----

-Receber definitivamente todas as obras de urbanização, tituladas pelo alvará nº 7/93, com excepção das infra-estruturas eléctricas e dos Arranjos Exteriores, orçadas (os) nos montantes de 25 937,62 € e 13 954,62 €, respectivamente; -----

-Receber provisoriamente as infra-estruturas eléctricas. -----

-Reduzir o valor da caução para o montante de 3 317 652\$70<sup>67</sup>. -----

2.4-A caução a que se refere a alínea c) do artigo 41º do Decreto-Lei nº 400/84, de 29/03, foi prestada mediante garantia bancária (FIANÇA N/Nº 57304), emitida pela UNIÃO DE BANCOS PORTUGUESES, S.A, no valor de € 107 241,55 (cento e sete mil duzentos e quarenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----

2.5-Em reunião de câmara de 10-05-2007, sob proposta da informação técnica de 16-04-2007, na qual o Executivo deliberou entre outras resoluções, declarar definitivamente caducado o alvará nº 7/93 e a Câmara Municipal executar os trabalhos em falta, previstos no mapa de medições e orçamento do referido projecto de execução, até ao montante de € 16 602,44 ( dezasseis mil seiscentos e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), para protecção dos interesses dos proprietários dos lotes, da qualidade do meio urbano e da estética das povoações.-----

2.6-Em 16-07-2008, foi celebrado o contrato com a firma Estêvão Vinhais Chaves, Unipessoal, Lda., no valor de 25 939,79 €, com um adicional de 1 833,73 €, para realização das obras de Valorização Paisagística da área cedência ao domínio público em causa, referente à empreitada "Infra-Estruturas do Loteamento Nº 7/93 Valonga - Santa CruzTrindade)". -----

2.7-No dia 08-09-2008, foram recebidas provisoriamente as obras de urbanização, objecto da referida empreitada, pelos representantes da Câmara Municipal, legalmente nomeados e representante do empreiteiro, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 395º do Decreto - Lei nº 18/2004, de 29/01, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

<sup>6</sup> Correspondente a € 16 548,44 (dezasseis mil quinhentos e quarenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

<sup>7</sup> O sublinhado é nosso. -----

3-PARECER -----  
 3.1-Em reunião de câmara de 10-05-2007, sob proposta da informação técnica de 16-04-2007, o Executivo deliberou que os trabalhos inerentes à Valorização Paisagística, naquela data em falta e a cargo da loteadora, ascendiam ao montante de € 16 602,44 (dezasseis mil seiscientos e dois euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

3.2-A recepção definitiva das obras que constituíram a empreitada "Infra-Estruturas do Loteamento N° 7/93 Valonga - Santa Cruz/Trindade", executadas pela Câmara Municipal, a cargo da promotora, já recebidas provisoriamente pela Autarquia em 08-09-2008, serão objecto de recepção definitiva de acordo com o disposto nos artigos 397° e 398° no Código dos Contratos Públicos, sendo o procedimento a ser solicitado pela entidade adjudicante - Estêvão Vinhais Chaves, Unipessoal, Lda. e a decorrer na Unidade Flexível de 3° Grau de Empreitadas.-----

Todas as restantes obras de urbanização, tituladas pelo alvará de loteamento n° 7/93, já foram objecto de recepção definitiva, com excepção das obras de Electricidade<sup>8</sup>. -----

4-PROPOSTAS -----

Face ao acima exposto, proponho que sejam encetados os seguintes procedimentos: -----

4.1-O presente processo esteja presente em reunião de Câmara com vista ao Executivo, tomar conhecimento da reposição automática da vigência do alvará de loteamento N° 7/93, a partir do dia 08 de Setembro de 2008, data da conclusão dos trabalhos por parte da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n° 1, conjugado com o n° 4, ambos do artigo 55° do Decreto-Lei n° 400/84, de 31/12. -----

4.2-Receber definitivamente as obras de Infra-estruturas eléctricas, orçadas no montante de € 25 937,62 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), face ao parecer emitido pela anteriormente designada E.N-Electricidade do Norte, S.A, com a referência 0250, constante no processo a folha n° 294.-----

4.3-Remeter-se um ofício com aviso de recepção, dirigido ao Sr° Gerente do Banco Millennium, BCP, Rua de Santo António, n° 90, 5400 CHAVES, nos termos a seguir expressos, com vista a que a caução prestada pela promotora, mediante a garantia bancária (FIANÇA N/ N° 57304), emitida em 26 de Agosto de 1993, seja accionada, no sentido de a Câmara Municipal ser ressarcida do valor de € 16 602,44 (montante no qual orçam as obras realizadas por esta Autarquia), o qual deve ser acrescido de 5 %, pela realização da empreitada promovida pela Autarquia, correspondente à taxa do IVA, pelo expresso no n° 2.17, da Lista I, anexa ao Código do IVA, perfazendo o montante de € 17 432,56 ( dezassete mil quatrocentos e trinta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

"Assunto: Execução de Garantia bancária (FIANÇA N/N° 57304), destinada a assegurar a boa e regular realização das obras de urbanização, tituladas pelo alvará n° 7/93 -----

No âmbito do pedido de emissão de alvará de loteamento N° 7/93, com obras de urbanização, sito no lugar da Valonga, freguesia de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves, a promotora, Imobiliária Transmontana, Lda., veio a prestar caução, nos termos do disposto no artigo 41° do Decreto-Lei n° 400/84, de 31/12, destinada a

---

<sup>8</sup> Que na presente data, estão em condições de serem objecto de recepção definitiva. -----



assegurar a boa e regular execução das respectivas obras de urbanização, carreando para o respectivo processo administrativo, uma garantia bancária, emitida por essa instituição a favor deste Município - FIANÇA N/Nº 57304, no valor de € 107 241,55 (cento e sete mil duzentos e quarenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----

Face ao não cumprimento, por parte da loteadora, dos prazos estabelecidos para a conclusão das respectivas obras de urbanização, foram as mesmas executadas, por via substitutiva, pela Câmara Municipal, originando tal situação a assunção de encargos por parte deste Município, no valor correspondente de € 17 432,56 (dezassete mil quatrocentos e trinta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

Nestes termos, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 55º do Decreto-Lei nº 400/84, de 31/12, deverão as despesas com a realização das obras de urbanização serem pagas por força da caução, a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 41º do mesmo diploma legal, solicita-se a V.Exª que, nos termos das obrigações assumidas à luz da referida garantia, procedam à entrega, nos cofres deste Município, da garantia acima mencionada no valor de € 17 432,56 (dezassete mil quatrocentos e trinta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos) e destinada a ressarcir este Município dos encargos assumidos com a execução das referidas obras de urbanização. -----

Com os melhores cumprimentos" -----

4.4-Dê-se a conhecer à promotora o teor da deliberação que recair sobre a presente informação técnica.-----

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 12-10-2011.**-----

A presente informação /parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a presente matéria. -----

À Consideração superior -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQ. CASTANHEIRA PENAS DE 12-10-2011.** -----

Visto. Concordo. -----

À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA, RELATIVO À ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO E SERVIÇOS, SITO NA RUA DE STO ANTÓNIO E RUA DIREITA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - REQUERENTE: DIAS LEITE & GONÇALVES, CONSTRUÇÕES LDA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA ARQ. DORA VIDEIRA DE 03-10-2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. Introdução/Antecedentes** -----

**1.1A** firma requerente acima referida, na qualidade de proprietária, solicitou através de requerimento n.º 4331511/11 de 2011/06/17, pedido de aprovação de projecto de arquitectura relativo à alteração/ampliação do de um edifício que confronta com a Rua de Sto. António e Rua Direita, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves; -----

1.20 processo teve início em 16/02/2011, e foi objecto de um primeiro pedido de parecer à DRCN e sobre qual recaiu parecer desfavorável à proposta apresentada; -----

1.3 Em 17/06/2011, o requerente veio apresentar novos elementos, no sentido de dar cumprimento ao referido no parecer da DRCN; -----

1.4 A DRCN, através de ofício n.º S-2011/267069 (C.S:750922) datado de 27/09/2011 com entrada no Serviço de Expediente Geral através de fax 493 de 27/09/2001, emitiu parecer Favorável condicionado às alterações apresentadas; -----

2. Análise do pedido/ Parecer -----

2.1 Enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor - PDM ----

2.1.1 De acordo com extracto da planta n.º 34A do Plano Director Municipal, o prédio em análise encontra-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----

2.2 Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico - Zona de Intervenção do Programa POLIS (Elemento orientador da gestão urbanística) -----

2.2.1 De acordo com a proposta do referido plano, o edifício em análise, aparece caracterizado em duas situações distintas uma vez que adquire linguagens e soluções diferentes para cada rua; -----

2.2.2 Assim no que se refere ao edifício voltado para a Rua de Sto. António, aparece descrito como um exemplo de arquitectura civil, de linguagem erudita, composto por elementos resistentes em pedra, apenas com dissonâncias pontuais ao nível dos vãos do piso térreo e dos elementos publicitários; -----

2.2.3 De acordo com as orientações do supra referido plano, a intervenção preferencial seria a beneficiação; -----

2.2.4 No que diz respeito ao edifício voltado para a Rua Direita, o mesmo aparece referido como exemplo de arquitectura civil, de linguagem tradicional, composto por paredes mistas com elementos resistentes em tabique; -----

2.2.5 No que refere às dissonâncias, aparecem referidas a forma/volume, o revestimento de pedra à vista e a solução global do último piso e piso recuado; -----

2.2.6 De acordo com o mesmo plano, a intervenção preferencial seria a beneficiação, prevendo no entanto a reposição de equilíbrio volumétrico através de diferentes soluções para o piso recuado; ----

3. Análise do pedido/ Parecer -----

3.1 Considerações de ordem urbanística -----

3.1.1 O projecto de arquitectura apresentado para o edifício pretende destiná-lo a habitação, comércio e serviços, e desenvolve-se num total de 6 pisos (5 na Rua Direita e 6 na Rua de Sto. António); ----

3.1.2 Pese embora a DRCN tenha emitido parecer favorável condicionado ao projecto apresentado, estes Serviços entendem que existem inúmeras questões de ordem urbanística que impedem a aprovação do mesmo, e que se passam de seguida descrever: -----

- Pese embora a proposta apresentada mantenha inalterada a área de implantação, a área de construção aumenta significativamente, e se por um lado se pudesse aceitar parte desse aumento para a Rua de Sto. António, já na Rua Direita não se afigura de todo favorável esse aumento significativo; -----

- O PCH. - Plano de Salvaguarda do Centro Histórico refere, conforme já descrito no ponto 2.2.6 da presente informação, que deverá ser prevista a reposição do equilíbrio volumétrico para os pisos recuados, ou seja o avanço do último piso ao nível da Rua Direita, claramente contraria o disposto, bem como se desadequa da envolvente onde se insere; -----

• Conforme referido na informação técnica datada de 20/04/2011, estes Serviços informavam já que uma nova proposta deveria "(...) *bem como ter em conta a linguagem proposta para os pisos superiores em termos de alçados ao nível dos últimos pisos de ambas as ruas, em estreita relação com os restantes pisos.*", situação que não se verifica com a nova solução apresentada; -----

• Entende-se também que a solução para o 5º piso não se afigura favorável na sua proposta de uniformização de avanço total (alçado da Rua Direita); -----

• Entende-se também que pese embora existam questões de ordem principal que impeçam uma aprovação da presente proposta - acima descritos - convém também referir que existem outras, de ordem secundária, que importam referir: -----

- Deve ser previsto reboco no alçado da Rua Direita em detrimento da pedra à vista -----

- Reformulação do desenho das caixilharias dos pisos superiores e do r/chão - Rua Direita -----

- Reformulação do desenho das portas das varandas - Rua Direita -

- Cor da chapa metálica ondulada -----

• Mais se informa ainda que qualquer nova solução a propor para o edifício em análise deverá prever a cobertura com estrutura total em madeira, bem como apresentar estudo cromático para os alçados e pormenores construtivos com grau de detalhe e informação necessários à resolução dos mesmos; -----

**4. Parecer/Proposta de decisão** -----

**4.1** Face ao acima exposto, e nos termos do descrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, entende-se emitir parecer desfavorável ao projecto de arquitectura apresentado, propondo-se assim o indeferimento do mesmo, apresentado sob o requerimento n.º 2352/11 datado de 2011/09/30; -----

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 06-10-2011.**-----

A presente informação /parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a presente matéria. -----

À Consideração superior -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQ. CASTANHEIRA PENAS DE 07-10-2011.** -----

Visto. Concordo. -----

À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLECTIVA EM BANDA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADE - MANUEL JORGE DE JESUS GONÇALVES - SITO NO LUGAR DO LOMBO - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENG. CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 2011/10/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e de Desenvolvimento com o n.º 3231/10, em 06-12-2010, os interessados apresentam os projectos a seguir mencionados,

respeitantes à construção de edifício destinado a habitação colectiva, a levar a efeito no lugar do Lombo, freguesia de Vilar de Nantes, no concelho de Chaves. -----

- Projecto de Estabilidade. -----
- Projectos de redes Prediais de Água e Esgotos. -----
- Projecto de Águas Pluviais. -----
- Projecto de Instalações telefónicas e de Telecomunicações. -----
- Estudo do Comportamento Térmico, acompanhado da Declaração de Conformidade Regulamentar. -----
- Projecto Acústico -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndios. -----
- Fichas eletrotécnicas das sete fracções habitacionais do imóvel (Vivendas designadas com as letras "A", " B", "C", " D", " E", "F" e "G". -----

1.2-No seguimento do Saneamento e Instrução do processo, através do requerimento registado com o nº 734/11, em 18-03-2011, os requerentes apresentam os projectos de execução inerentes às obras de urbanização necessárias à construção do edifício destinado a habitação colectiva e projecto de instalação de gás, visado pela CERTINSPEC Certificação Energética, Lda. -----

1.3-No âmbito do atendimento ao público, os requerentes apresentam Memória Descritiva e Justificativa dos projectos de inerentes às obras de urbanização, Perfil Transversal do Arruamento e Planta de Arranjos Exteriores. -----

1.4-Pelo requerimento registado com o nº 1612/11, de 28-06-2011, os interessados apresentam projecto de Infra-Estruturas eléctricas e novo projecto de Telecomunicações. -----

## **2- ANTECEDENTES** -----

Em reunião de câmara de 19-04-2010, sob proposta das informações técnicas de 31-03-2010 e de 09-04-2010, o Executivo deliberou deferir o pedido de licenciamento da operação urbanística referente à edificação de imóvel destinado a habitação colectiva, sob a condição de os promotores procederem ao pagamento do valor de € 15 206,33 (quinze mil duzentos e seis euros e trinta e três Cêntimos), nos termos do disposto no nº 4 do artigo 44º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/03 e no artigo 67º do "Regulamento de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas". -----

## **3-ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

3.1-Os projectos de engenharia de especialidades apresentados são os mencionados nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), e j) do nº 5 do artigo 11º da Portaria nº 232/2008, de 11/3, encontrando-se acompanhados pelos respectivos termos de responsabilidades e elementos a que se refere o nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, bem como da Declaração de Conformidade Regulamentar, subscrita por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética. -----

3.2-O projecto de distribuição de gás, constante no presente processo administrativo registado com o nº 326/09, a folhas nº 470 à nº 487, foi objecto de análise pela CERTINSPEC - Certificação Energética, Lda., a qual mencionou as condições de licenciamento a seguir expressas: -----

- "- Os aparelhos a gás deverão ser da categoria Multigás. -----
- A ligação à caldeira deverá ser em tubo flexível metálico ou tubo rígido em cobre". -----

3.3-Os projectos de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e de telecomunicações, encontram-se acompanhados dos pareceres da Divisão de Abastecimento Público de 26-04-2011 e 08-09-2011, respectivamente. -----

3.4-O projecto de infra-estruturas eléctricas encontra-se acompanhado pelo parecer favorável da EDP-Distribuição - Carta 1725/11/RCNER de 05-09-2011, a qual se deve ser dada a conhecer aos requerentes. -----

3.5-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, os promotores dispõe do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará, titulando o licenciamento do imóvel pretendido, com os elementos mencionados no nº 1 do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 3/3. -----

a) Apólice de seguro de construção, quando legalmente exigível; -----

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei nº 100/97, de 13/9; -----

c) Termo de responsabilidade assinado pelo responsável pela direcção técnica; -----

d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

f) Plano de segurança e saúde. -----

g) Garantia bancária ou seguro-caução no valor de € 40 529,79 (quarenta mil quinhentos e vinte e nove euros e setenta e nove cêntimos). -----

3.6-Mais se informa que: -----

3.6.1-De acordo com o disposto no nº 4 do artigo 80º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, os promotores devem apresentar no prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia de especialidades. -----

3.6.2-As obras de urbanização necessárias à construção do edifício destinado a habitação colectiva devem ser fiscalizadas pela Divisão de Empreitadas desta Autarquia, pelo que o início das mesmas deve ser comunicado com a antecedência de 10 dias. -----

3.6.3-O projecto de Infra-estruturas de telecomunicações, datado de Junho de 2011, deverá ser remetido à PORTUGAL TELECOM, Rua de Santo António, 5400 Chaves, para conhecimento da existência da presente operação urbanística com obras de urbanização tendo em vista aquela concessionária pronunciar-se sobre eventuais ligações às redes existentes, de modo a evitar futuras intervenções no alargamento do arruamento existente a executar pelos promotores. -----

3.6.4-No seguimento da emissão do respectivo alvará de construção, deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

3.6.5-Os pedidos de autorização de utilização das sete fracções habitacionais, constituintes do imóvel pretendido, a que se refere o artigo 63º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/03, devem ser instruídos com os seguintes elementos: -----

- Termo de responsabilidade do director técnico da obra (Anexo III da Declaração de Rectificação nº 26/2008, de 9/5, a qual alterou a Portaria nº 232/2008, de 11/3), mencionando. -----

-Telas finais, quando aplicável (Artigo 15º da Portaria nº 232/2008, de 11/3) -----  
 -Livro de obra (Artigo 15º da Portaria nº 232/2008, de 11/3) -----  
 -Auto de Vistoria da DAP, em como as infra-estruturas hidráulicas do imóvel podem ser utilizadas. -----  
 -Certificado de Inspeção da entidade inspectora da rede de gás, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 521/99, de 10/12. -----  
 -Certificado de exploração das instalações eléctricas, para efeito do disposto no artigos 3º e 6º do Decreto-Lei nº 272/92, de 3/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 101/2007, de 2/4 e nos termos do disposto no artigo 14º do Anexo I da Portaria nº 662/96, de 14/11. -  
 -Certificado energético emitido pelo Sistema de Certificação Energética de acordo com o Decreto-Lei nº 78/2006, de 4/4. -----  
 -Auto de Recepção provisória das obras de Electricidade, emitido pela EDP-Distribuição, tituladas pelo alvará de edificação ou de loteamento (caso o edifício esteja construído num lote ou num edifício em que o requerente tivesse que construir infra-estruturas eléctricas). -----  
 -Recepção provisória das infra-estruturas eléctricas, orçadas no montante de € 10 076 (dez mil e setenta e seis euros). -----  
 À Consideração Superior -----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/10/12.** -----  
 A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
 À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/10/12.** -----  
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o licenciamento em causa, nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VII

## OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

## 1- URBANIZAÇÃO

**1.1.RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROCOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE -AUTO DE MEDIÇÃO Nº22/UFE/2011** -----  
 Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº22/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma,Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 148.671,90€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGºJOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 12/10/2011.**-----  
 Visto. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 12.10.2011** -----  
 À reunião de câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de

148.671,90€, (cento e quarenta e oito mil seiscentos e setenta e um euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII  
EXPROPRIAÇÕES

1.CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES DE PASSAGEM. PRÉDIO SERVIENTE O EDIFÍCIO DENOMINADO "HOTEL TRAJANO" E PRÉDIO DOMINANTE O EDIFÍCIO DENOMINADO "CINE TEATRO", SITUADOS NA TRAVESSA CÂNDIDO DOS REIS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 62/GAPV/2011 ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO** -----

1. Por escritura de 9 de Maio de 2000, exarada de folhas 24 verso a 26 verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas Nº 73, do Notariado Privativo, este Município adquiriu, pelo preço de €872 896,32, a Abel Pinto da Silva Madureira e mulher Aida Rodrigues Xavier Madureira, o prédio urbano situado na Rua de Santo António/Travessa Cândido dos Reis, denominado "Cine Teatro de Chaves", actualmente inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, sob o Artigo 2003º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 2638/20090922. -----

2. As razões que presidiram a tal aquisição visavam a abertura de um novo espaço cultural, mediante a transformação do referido edifício numa moderna e funcional casa de cultura, que poderia ser utilizada para a realização de espectáculos de natureza artística, musical e espaço de debate com a organização de conferências e seminários. -----

3. Posteriormente, por razões de natureza essencialmente técnica, concluiu-se que o aludido edifício não reunia os requisitos actualmente exigíveis para tais finalidades, passando o mesmo, inevitavelmente, a ter outra destinação. -----

4. Assim, o edifício irá ser alvo de uma intervenção urbanística a fim de o adaptar a um centro multi-usos, o qual integrará um pequeno auditório com capacidade para receber 180 pessoas. -----

5. Nos termos do contrato supra identificado o Município adquiriu aos vendedores Abel Madureira e mulher, apenas do edifício outrora destinado a "Cine Teatro", supra melhor identificado, mas com autorização de uso dos acessos existentes no prédio do "Hotel Trajano", desde sempre utilizados durante o normal funcionamento do cine teatro, quer para a realização de espectáculos em actividades de carga e descarga, quer como saídas de emergência, autorização essa que não se encontra formalmente concedida. -----

## II - ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1. O prédio urbano correspondente ao "Cine Teatro", com título formal de aquisição, beneficia da permissão informal de uso da entrada/acesso "mais restrito" àquele edifício, entrada essa que faz parte do prédio "Hotel Trajano", bem como de uma entrada de maiores dimensões situada no lado direito do "Hotel", por onde se podem fazer cargas e descargas. -----

2. A situação descrita na parte final do número anterior pode configurar a noção de servidão predial prevista no Artigo 1543º do Código Civil, que a define como "o encargo imposto num prédio em proveito exclusivo de outro prédio pertencente a dono diferente". Acrescenta ainda que o prédio sobre o qual é imposto tal encargo se denomina serviente, enquanto aquele que dele beneficia se chama dominante. -----

3. Temos, assim, que as servidões prediais se caracterizam pelos seguintes elementos: -----

a) Constituem um encargo, uma restrição ou limitação ao direito de propriedade impostos ao prédio sobre que incidem - prédio serviente - em benefício exclusivo de um outro prédio que goza a utilidade desse encargo - prédio dominante. Nos termos do disposto no Artigo 1544º o encargo imposto ao proprietário do prédio serviente tem de proporcionar ao proprietário do prédio dominante uma utilidade determinada e definida, ainda que futura ou eventual, e, mesmo que se traduza em poderes de fruição, não pode nunca confundir-se com o direito de propriedade.<sup>9</sup> -----

b) Tal encargo tem como tónica a "predialidade", dado que recai sobre um prédio em proveito exclusivo de outro prédio, independentemente da sua natureza. Sendo certo que a relação jurídica é estabelecida entre pessoas a quem a lei confere legitimidade para constituir a servidão - sujeito activo e sujeito passivo -, também é certo que o proprietário do prédio dominante e o proprietário do prédio serviente só podem transmitir a sua posição jurídica no tocante ao prédio sobre o qual incide ou a favor do qual foi constituída a servidão. -----

c) Não podem ser separadas dos prédios a que pertencem, excepto na previsão legal da parte final do nº2 do Artigo 1567º e nº1 do Artigo 1568º; -----

---

<sup>9</sup> A título de exemplo, através da constituição de uma servidão um prédio - serviente - não pode passar a constituir o logradouro de outro prédio - dominante -, sob pena de haver uma apropriação do domínio do prédio serviente pelo proprietário do prédio dominante.



d) São indivisíveis, ou seja, mesmo que sejam divididos os prédios a que respeita a servidão, esta continua a existir nos mesmos termos em que foi constituída - Artigo 1546 ° -; -----

e) Os prédios sobre que incide a servidão têm de pertencer a proprietários diferentes, não obstante que o proprietário de um dos prédios seja comproprietário do outro. -----

4. A forma de constituição das servidões prediais encontra-se regulada no n° 1 do Artigo 1547° importando assinalar que a forma adequada à situação individual e concreta será o contrato, podendo assumir título gratuito ou oneroso. -----

5. A fim de produzir efeitos relativamente a terceiros, as servidões carecem de registo, em conformidade com o disposto na alínea a) do n°1 do Artigo 2° e alínea b) do n°2 do Artigo 5° do Código do Registo Predial. -----

6. Para o efeito, o título constitutivo deve conter os elementos necessários à feitura do registo, identificar com toda a clareza em que consiste a servidão, designadamente se é de pé e carro ou só de pé, qual a largura e o comprimento, onde começa e onde acaba, devendo juntar-se, a fim de evitar dúvidas, uma planta a documentar o título constitutivo. -----

### **III - PROPOSTA**

Face às razões de facto e de direito acima expostos, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarária a seguinte proposta: ---

a) Que autorize a formalização da constituição de uma servidão de passagem a pé, parcialmente sobreposta pelo "Hotel Trajano", ligando a área de público do edifício denominado "Cine Teatro" à Travessa Cândido dos Reis, com a área de 39,95m<sup>2</sup>, com um comprimento ao eixo de 16,30 metros e uma largura variável entre 2,80 metros e 5,10 metros, destinada a saída de emergência, sobre o prédio urbano denominado "Hotel Trajano", situado na Travessa Cândido dos Reis, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 2080° e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 2637/20090921, registado a favor de Abel Pinto da Silva Madureira e mulher Aida Rodrigues Xavier; -----

b) Que autorize a formalização da constituição de uma servidão de passagem a pé e de carro, parcialmente sobreposta pelo "Hotel Trajano", ligando a caixa de palco do edifício denominado "Cine Teatro" à Travessa Cândido dos Reis, com a área de 57,04m<sup>2</sup>, com um comprimento de 15,00 metros e uma largura variável entre 4,30 metros e 3,00 metros, destinada a cargas e descargas e saída de emergência, sobre o prédio urbano denominado "Hotel Trajano", situado na Travessa Cândido dos Reis, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 2080° e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 2637/20090921, registado a favor de Abel Pinto da Silva Madureira e mulher Aida Rodrigues Xavier; -----

c) Que aprove a planta em anexo, à presente proposta, com a identificação e delimitação gráfica das aludidas servidões, a fim da mesma integrar o respectivo título constitutivo; -----

d) Que tais servidões de passagem sejam gratuitamente constituídas em benefício do edifício denominado "Cine Teatro", propriedade deste Município, sito à Rua de Santo António/Travessa Cândido dos Reis, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz predial sob o Artigo 2003, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 2638/20090922,

em conformidade com o acordado informalmente com os donos do prédio serviente, à data, vendedores do prédio dominante; -----

**e)** Que tais servidões sejam tituladas por escritura pública a outorgar junto do Cartório Privativo Municipal, de acordo com o disposto no artigo 223º e nº1 do Artigo 1547º ambos do Código Civil, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico-administrativas indispensáveis para o efeito, ficando desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar o respectivo contrato; -----

**f)** Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos para ulterior operacionalização, incluindo a notificação aos respectivos interessados em conformidade com o disposto no Artigo 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 12 de Outubro de 2011. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(João Batista) -----

**Em anexo:** -----

- O respectivo processo administrativo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2. AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS - FRACÇÕES AUTÓNOMAS -, DO EDIFÍCIO SOLAR FLAVIENSE, SITUADO NA RUA FAMÍLIA DE CAMÕES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES. -----**

**- POSSE. USUCAPIÃO. NOVO TRATO SUCESSIVO. PROPOSTA Nº. 63/GAPV/2011**  
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----**

**1.** No passado dia 21 de Novembro de 1986, entre a sociedade "Solar Flaviense -Indústria Hoteleira Lda.", NIPC 500808562, representada pelo sócio gerente Eduardo Constantino Taveira da Mota, e o Município de Chaves, NIPC 501205551, representado pelo então Presidente da Câmara Municipal, Manuel Branco Teixeira, foi assinado um "Protocolo", tendo por objecto o pagamento de uma dívida de 4 235 161\$00, na moeda de então, ou €21 124,90 na actual moeda, decorrente do procedimento de licenciamento do edifício denominado "Solar Flaviense", sito à Rua do Sol/Rua Família de Camões, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves -----

**2.** Do clausulado do aludido "Protocolo" consta, expressamente, a forma prevista para a liquidação de tal dívida, ou seja, o pagamento de 1 000 000\$00 ou €4 987, 98, em dinheiro, e a dação em cumprimento mediante a entrega de duas lojas do edifício em causa. -----

**3.** De facto, a alínea b) do nº1 de tal documento refere que "Depois de feita a constituição da propriedade horizontal, far-se-á de imediato a respectiva escritura, da dação em cumprimento, de duas lojas identificadas na planta anexa com as letras A e B, com as áreas de 30,5 metros quadrados cada uma delas, para saldar o montante global da dívida". -----

**4.** Consta, ainda, do nº 2 do dito Protocolo que "A partir desta data a Sociedade Solar Flaviense, Lda. transfere a propriedade das respectivas lojas para a Câmara Municipal ", e refere o nº 3 que "Compromete-se a entregar as lojas aquando da respectiva escritura

de dação em cumprimento em perfeito estado de acabamento e utilização". -----

**5.** O edifício em causa - Solar Flaviense -, prédio urbano inscrito sob o Artigo 3347º na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 359/20070803, foi constituído em propriedade horizontal, a qual veio a ser registada pela Apresentação 2 de 1991/08/09. -----

**6.** Confrontando o processo de licenciamento e da propriedade horizontal com a planta anexa ao "Protocolo" datado de 21 de Novembro de 1986, constata-se que as lojas identificadas com as letras "A" e "B" correspondem às fracções autónomas "FF" e "GG" do referido prédio urbano. -----

**7.** Não obstante o clausulado do aludido "Protocolo", desde 1991 e até à presente data a referida sociedade não deu cumprimento às suas obrigações, designadamente a prevista na alínea b) do nº1 daquele documento, ou seja, titular a transferência da propriedade das referidas lojas para a esfera patrimonial privada do Município, mediante outorga de escritura de dação em cumprimento. -----

**8.** Porém, é certo que com a assinatura do aludido "Protocolo", a 21 de Novembro de 1986, o Município entrou na posse das então identificadas lojas "A" e "B", hoje as fracções "FF" e "GG" do supra identificado prédio urbano, tendo consentido, por vários anos, que as mesmas fossem utilizadas como instalações do "Ténis Club de Chaves" e da "Associação Regional de Ténis", no âmbito do apoio municipal ao associativismo e ao desporto. -----

**9.** Tal ocupação verificou-se de forma pacífica, continua e de boa fé, nunca tendo sido colocada em questão por quem quer que fosse.

**10.** No entanto, sem título formal que permitisse a inscrição de tais imóveis a favor do Município, quer na matriz, quer no Registo Predial, este encontrava-se confortado com o clausulado obrigacional do aludido "Protocolo". -----

**11.** Porém, em Outubro de 2009, tal conforto foi colocado em causa, primeiramente na sequência de uma averiguação informal realizada pelo Serviço de Finanças de Chaves no intuito de apurar se as referidas fracções eram propriedade do Município, uma vez que estavam inscritas em nome da dita sociedade e existia dívida de IMI, tendo já tais serviços procedido ao registo de uma penhora sobre a fracção "FF" pela Apresentação 19 de 2008/11/20, sendo a quantia exequente de €4 231,08, tendo o Município oficiado àqueles serviços fiscais que era o dono de tais fracções e remetendo-lhes cópia autenticada do aludido "Protocolo" e planta anexa. -----

**12.** Entretanto, foram encetadas diligências no sentido de contactar a aludida sociedade em vista à formalização da respectiva escritura de dação em cumprimento, as quais se vieram a revelar infrutíferas uma vez que na realidade a sede da dita empresa no edifício "Solar Flaviense" se encontra abandonada e no Registo Comercial a empresa há muitos anos que não apresenta qualquer registo de actividade, encontrando-se, assim, tal registo manifestamente desactualizado para os efeitos pretendidos. -----

**13.** É neste impasse que em Outubro de 2009, a Dra. Luísa dos Santos Pereira, advogada em representação do sócio gerente Eduardo R. C. Taveira da Mota da dita sociedade e da sócia Aida P.C. Taveira da Mota, dirige um fax a este Município, reportando toda a história desde a celebração do "Protocolo" em 21 de Novembro de 1986, até ao registo das mencionadas fracções "FF" e "GG" a favor da "Solar Flaviense - Indústria Hoteleira Limitada" pela Apresentação 9 de

1989/01/24, "... não obstante as mesmas se encontrarem na posse da Câmara desde que foram construídas e serem utilizadas por esta à vista de toda a gente" -----

**14.** Referia, ainda, que "por mera coincidência" os seus constituintes tiveram conhecimento, que se encontrava a correr no Serviço de Finanças de Chaves vários processos de execução fiscal contra a aludida sociedade, referentes a dívidas por contribuição autárquica e por IMI devidos pelas referidas fracções, que naquela data totalizavam a quantia de €5 018,91, informando, também, do registo da penhora, e para o caso da sua não liquidação da marcação pelo secção de execuções fiscais do Serviço de Finanças de Chaves da marcação do dia e hora para a venda da fracção penhorada. -----

**15.** Solicitava que o Município procedesse ao pagamento da referida dívida, uma vez que a mesma dizia respeito a impostos que eram devidos num período em que o Município fazia e sempre fez a utilização das referidas fracções, terminando a solicitar a marcação da data da referida escritura de dação em cumprimento tendo por objecto as identificadas fracções autónomas, a favor do Município. -

**16.** Perante tal comunicação, os serviços municipais notificaram a dita advogada para a formalização imediata da escritura de dação em cumprimento em causa, bem como para a regularização da referida dívida, solicitando, simultaneamente, a entrega de toda a documentação, designadamente a autorização de utilização das ditas fracções, nos respectivos serviços municipais, indispensável à formalização do contrato que tinha sido objecto de "Protocolo". ----

**17.** Esta estratégia, face ao conhecimento da execução fiscal, foi devidamente notificado ao Serviço de Finanças de Chaves, no intuito de evitar a marcação da respectiva venda da fracção "FF", tendo no, entanto, o Município face à sua posse efectiva das fracções em causa, liquidado tal dívida como um verdadeiro dono e proprietário.-

**18.** No tempo que mediou desde Outubro de 2009 até à presente data, foram encetadas inúmeras tentativas de contacto, algumas com sucesso, com a mencionada advogada, no sentido de ser dado cumprimento à estratégia definida e, finalmente, formalizado o contrato de dação em pagamento, sem que tal desiderato se viesse a conquistar. -----

**19.** Face à impossibilidade de por meios administrativos obrigar os gerentes da referida sociedade "Solar Flaviense, Lda." a entregar a documentação necessária e a comparecer para a realização da escritura em causa, e tendo sido possível obter a nova morada profissional da referida advogada, foi-lhe endereçado um e-mail dando o prazo até ao pretérito dia 10 de Outubro de 2011 para a entrega da documentação necessária à realização da referida escritura, o que não sucedeu, sob pena de se recorrer a outras vias, designadamente a judicial. -----

**20.** No entanto, esta via é morosa e pode não acautelar devidamente os interesses patrimoniais do Município, tanto mais que se tem conhecimento de outras dívidas fiscais da sociedade "Solar Flaviense, Lda.", incorrendo-se no risco de novo processo de execução fiscal. -----

## **II - ENQUADRAMENTO LEGAL** -----

**1.** O Município de Chaves encontra-se na posse das fracções autónomas "FF" e "GG" do prédio urbano constituído em propriedade horizontal, inscrito sob o Artigo 3347º na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 359/20070803, não obstante as mesmas se encontrarem inscritas na matriz predial e

na Conservatória do Registo Predial a favor da "Solar Flaviense - Indústria Hoteleira Limitada" pela Apresentação 9 de 1989/01/24. ---

2. Tal posse iniciou-se e decorre do clausulado do "Protocolo" assinado entre este Município e aquela sociedade em 21 de Novembro de 1986, não sendo, no entanto, tal documento, título bastante para fazer o registo da propriedade a favor deste Município. -----

3. Ao longo destes anos a posse pelo Município foi exercida de forma contínua, pacífica, de boa fé e à vista de toda a gente, ainda que as aludidas fracções tenham sido utilizadas por terceiros com o apoio e consentimento municipal, tendo, nessa justa medida, a autarquia suportado dívidas por IMI que não teria de suportar se as referidas lojas/fracções autónomas, formalmente estivessem registadas a seu favor, ou seja, se a dita sociedade tivesse cumprido com o que se obrigou - formalização da dação em cumprimento - após a constituição da propriedade horizontal. -----

4. Nos termos do disposto no nº1 do Artigo 91º do Código do Notariado, a justificação, para efeitos do disposto no nº 3 do Artigo 116º do Código do Registo Predial, consiste na afirmação feita pelo interessado, das circunstâncias em que se baseia a aquisição originária, mencionando-se expressamente as circunstâncias de facto que determinam o início da posse, bem como as que consubstanciam e caracterizam a posse geradora da usucapião, para efeitos de estabelecimento de um novo trato sucessivo no Registo Predial. -----

5. Nos termos do disposto no Artigo 96º do Código do Notariado as declarações prestadas pelo justificante carecem de ser confirmadas por três declarantes. -----

6. Em suma, a situação descrita no título antecedente é subsumível ao procedimento de justificação notarial para estabelecimento de um novo trato sucessivo no registo predial, com a inscrição das aludidas fracções autónomas a favor deste Município. -----

**III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta e consequente estratégia de actuação:-----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea f), do nº1, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e posteriores alterações, seja autorizada a aquisição para o domínio privado da Autarquia, das Lojas nº 6 e nº 7, do edifício Solar Flaviense, correspondentes às fracções autónomas designadas pelas letras "FF" e "GG", respectivamente, do prédio urbano situado na Rua do Sol/Rua Família de Camões, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz predial sob o Artigo 3347º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 359/20070803, e inscritas na matriz e na Conservatória do Registo Predial a favor de "Solar Flaviense - Industria Hoteleira Limitada"; -----

b) Que a forma jurídica da aquisição, para efeitos de estabelecimento de novo trato sucessivo no Registo Predial seja a usucapião, dado a posse levada a cabo por este Município há mais de vinte anos, de forma pública, pacífica, contínua e de boa fé, e a autarquia não ter outra forma de provar a sua aquisição; -----

c) Para efeitos de formalização do respectivo título aquisitivo que o valor atribuído aos citados imóveis seja o valor patrimonial tributário fixado para efeitos de IMI, atendendo ao recorte das questões fiscais supra citadas, devendo a respectiva escritura ser outorgada no Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem

reunidas todas as formalidades indispensáveis para o efeito, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respectivo contrato; -----

**d)** Tratando-se de um contrato de justificação notarial que os declarantes sejam o actual presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, João Carlos Alves Neves e os anteriores técnicos da Associação Regional de Ténis Francisco António Almeida Viegas e Fernando Pinto de Magalhães Gomes; -----

**e)** Tendo presente as especificidades da presente aquisição dos aludidos imóveis a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

**f)** Por último, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos para ulterior operacionalização, incluindo a notificação ao Serviço de Finanças de Chaves. -----

Chaves, 12 de Outubro de 2011. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** -----

- O respectivo processo administrativo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX**

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**X**

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI**

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII**

**EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA REDE DE TRANSPORTES COLECTIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS, NA ÁREA DA SEDE DO CONCELHO DE CHAVES (TUC) - ANÁLISE E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS DE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010. PROPOSTA N.º. 28/DGFEP/2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Identificação das condições contratuais emergentes da celebração do contrato ora em apreciação:** -----

1. Considerando que, em 26 de Novembro de 2009, veio a ser celebrado entre o Município de Chaves e a empresa Auto Viação do Tâmega, Lda. - adiante designada por concessionária - um contrato para a "Concessão, em Regime de Serviço Público, da Rede de Transportes Colectivos Urbanos de Passageiros, na área da sede do Concelho de Chaves"; -----

2. Considerando que, do aludido contrato de concessão, faz parte integrante o estudo de viabilidade económico-financeira - demonstrativo do equilíbrio económico-financeiro da concessão - bem como os respectivos pressupostos quanto ao investimento, regime de exploração, regime tarifário e subsídios a obter, nos termos do previsto no caderno de encargos e competente proposta apresentada;

3. Considerando que decorre da cláusula 19ª do aludido contrato de concessão, a consagração de um sistema de equilíbrio e partilha de riscos e resultados da concessão, através do qual, em situação de procura desfavorável para a concessionária, o Município de Chaves garantirá a esta, uma receita tarifária mínima anual, em função do volume mínimo de tráfego que, nos termos da proposta apresentada pela concessionária, se mostre indispensável para equilibrar o Resultado Operacional do serviço; -----

4. Considerando também que, da proposta apresentada pela concessionária (ver fls. 111 do dossier do procedimento), decorre a fórmula de cálculo da compensação a que se refere a alínea anterior, a qual prevê um valor máximo de compensação anual de 145.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

5. Tendo ainda em conta que o contrato de concessão ora em apreciação prevê um conjunto de obrigações por parte da concessionária, bem como a respectiva monitorização e acompanhamento por parte do Município de Chaves, designadamente as previstas nas cláusulas 11ª, 15ª, 18ª e 19ª, do contrato. -----

**II - Da avaliação, pelo Concedente, das condições efectivas de execução do contrato ora em apreciação:** -----

1. Considerando que, mediante o ofício proveniente da concessionária, registado no expediente geral em 29/7/2011 com o n.º8852, vieram a ser apresentados os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2010, dos quais consta o valor da compensação financeira para o ano de 2010, a que alude a referida cláusula 19ª do contrato de concessão; -----

2. Considerando que o valor máximo da compensação prevista na proposta apresentada pela concessionária é de 145.000,00€, no âmbito do contrato celebrado, verifica-se que, de acordo com a demonstração de resultados apresentada pela concessionária, referente ao exercício de 2010, encontram-se, previstos valores, em duplicado e acima do referido limiar, decorrente de lapso de interpretação, tornando-se necessária a sua correcção, pela concessionária; -----

3. Considerando que a concessionária apresenta, de forma autónoma, o valor de 106.871,68€, referente à reposição necessária para o equilíbrio da concessão, que resulta da correcta aplicação da fórmula de cálculo prevista na competente proposta; -----

4. Considerando ainda que, do estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado pela concessionária, decorre uma previsão de

"Custos com Pessoal", num valor de 1500€/mês, referente a despesas com remunerações de um técnico superior afecto exclusivamente à concessionária, com experiência comprovada na área dos transportes.

**III - Do incumprimento defeituoso das obrigações pelo adjudicatário:**

No que respeita às obrigações previstas no contrato de concessão celebrado, foram, até à presente data, detectadas as seguintes irregularidades: -----

1. O "Plano anual de manutenção preventiva" do material circulante e dos demais equipamentos, previsto no n.º6 da Cláusula 10.ª, não foi submetido à aprovação do Município de Chaves; -----

2. O "Sistema inteligente de transportes" que equipa os autocarros (sistema de controlo da emissão de títulos de transporte), não disponibiliza ao Município de Chaves, em tempo real, informação sobre o número de títulos de transporte emitidos por paragem, linha e horário, como previsto no n.º9 da Cláusula 10.ª; -----

3. O serviço coordenador especificamente vocacionado para a gestão integrada dos serviços da concessão, não está a ser dirigido por um técnico superior com experiência comprovada na área dos transportes, como previsto na alínea a) do n.º2 da Cláusula 11.ª; -----

4. Não foi implementado o "Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança", previsto no n.º1 da Cláusula 17ª; -----

5. O pessoal afecto à concessão, quando em serviço, não se apresenta vestido com os uniformes aprovados, como previsto no n.º3 da Cláusula 18.ª; -----

6. A concessionária não procedeu à entrega mensal dos balancetes analíticos previstos no n.º2 do artigo 19.º; -----

7. Nos autocarros afectos à frota dos TUC, não foram instalados os equipamentos de vídeo previstos no requisito 4 do Anexo 3 do contrato de concessão celebrado. -----

**IV - Da estratégia de actuação:** -----

Face ao exposto, tomamos a liberdade de sugerir ao vereador responsável pelo pelouro dos transportes, a ponderação da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Após análise às contas referentes ao exercício económico de 2010, apresentadas pela concessionária, e tendo em vista a reposição do equilíbrio do Resultado Operacional pela compensação financeira, a efectuar pelo Município de Chaves, no cumprimento do previsto na cláusula 19ª do contrato de concessão, dever-se-á ponderar as seguintes situações: -----

a) Ao valor de 106.871,68€, proposto pela concessionária para a compensação financeira, e tendo em vista a garantia de uma receita tarifária mínima anual, em função do volume mínimo de tráfego indispensável para equilíbrio do resultado operacional, dever-se-á deduzir o valor de 1.394,22€, constante da afectação de custos com pessoal não habilitado para os efeitos previstos na alínea a) do n.º2 da Cláusula 11.ª do contrato de concessão; -----

b) Assim sendo, o valor a considerar pelo Município no âmbito da aludida compensação financeira, **totaliza 105.477,46€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que se solicita ao órgão executivo municipal a competente autorização para a assunção da despesa e respectivo pagamento, tendo a mesma enquadramento orçamental na rubrica económica despesa: 020210; -----

c) No que respeita às irregularidades detectadas, identificadas na parte III da presente proposta, e considerando que a concessionária já se encontra em processo de regularização das mesmas, comprometendo-se a concretizar todas as medidas indispensáveis ao



seu cumprimento até ao final do corrente ano, o Município não accionará qualquer penalização/sanção, durante o ano de 2011; -----

2. Submeta-se a presente proposta ao Vereador responsável pelo pelouro dos transportes, para apreciação, a qual, em caso de concordância, deverá ser submetida ao órgão executivo para aprovação; -----

3. Por último, dever-se-á dar conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada pela Câmara Municipal, à empresa concessionária Auto Viação do Tâmega, Lda. -----

A Chefe da DGFEP -----

(Márcia B. Santos, Dr.ª) -----

O Chefe DVMT -----

(Abel Teixeira Peixoto, Eng.º civil) -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL DR. PAULO ALVES, DE 2011.10.12** -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA - ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA. INFORMAÇÃO N 73/DSU/2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No pretérito dia 08 de Agosto de 2011 foi aprovado pelo órgão executivo municipal, em reunião ordinária, o procedimento de hasta pública para alienação de veículos em fim de vida (VFV). -----

O acto público da referida hasta pública teve lugar no dia 26 de Setembro de 2011 e a comissão designada para o acto público teve a seguinte constituição: Presidente, Eng. José António Carneiro, 1º Vogal efectivo, Eng.º Inácio Morais e 2º Vogal efectivo, Eng. Paulo Branco. -----

Foram apresentadas até à data limite estabelecida no procedimento, 16:00 horas do dia 22 do mês de Setembro de 2011, duas propostas para a aquisição dos dois lotes de VFV em concurso como mostra a próxima tabela: -----

MARCA / MODELO	LOTES
Fiat Tipo	Lote 1 - Veículos ligeiros
Fiat Punto	
Citroen Bx	
Ford Fiesta	
Peugeot 205	
Ford Escort	
UMM	Lote 2 - Veículo pesado
Ebro	

Tabela n.º 1 - Lotes de veículos em fim de vida para alienação  
Quanto aos valores propostos por cada concorrente, para a aquisição dos dois lotes de VFV e, face ao preço base de licitação constante no programa de hasta pública, informa-se que as propostas apresentadas continham os seguintes valores: -----

- Sucatas Real da Silva e Cruz, Lda, empresa oriunda da Trofa e concorrente aos dois lotes de VFV, cuja proposta cumpriu o estabelecido no procedimento de hasta pública, nomeadamente o ponto 4 "Condições de Admissão das Propostas", propôs os seguintes valores: -----
  - o Aquisição do Lote 1, veículos ligeiros, pelo valor unitário de 135 € -----
  - o Aquisição do Lote 2, veículo pesado, pelo valor unitário de 535 € -----
- Mirapapel, Lda., empresa proveniente de Mirandela e concorrente aos dois lotes de VFV, cuja proposta cumpriu o estabelecido no procedimento de hasta pública, propôs os seguintes valores: -----
  - o Aquisição do Lote 1, veículos ligeiros, pelo valor unitário de 120 €. -----
  - o Aquisição do Lote 2, veículo pesado, pelo valor unitário de 505 €. -----

EMPRESA	CUMPRIU COM O PROCEDIMENTO	VALOR PROPOSTO
SUCATAS REAL	Sim	LOTE 1 - 135 € (Cada veículo)
		LOTE 2 - 535 €
MIRAPAPEL	Sim	LOTE 1 - 120 € (Cada veículo)
		LOTE 2 - 505 €

Tabela n.º 2 - Análise das propostas recebidas para aquisição de VFV De acordo com o exposto, o operador de gestão de resíduos que apresentou a proposta com valor base de licitação mais elevado foi "Sucatas Real da Silva e Cruz, Lda", pelo que a comissão lhe adjudicou provisoriamente os lotes de VFV incluídos na proposta, devido à ausência de lances. -----  
 Assim sendo, propõe-se que seja aprovada, pelo órgão executivo municipal, a decisão de adjudicação definitiva à empresa que apresentou a proposta com o valor base de licitação mais elevado - Sucatas Real. -----  
 Caso o Sr. Vereador, Dr. Paulo Alves, concorde com o teor da presente informação, propõe-se que a mesma seja presente à próxima reunião de câmara para deliberação. -----  
 Em anexo: -----  
 Cópia da Acta da hasta pública destinada à alienação de VFV -----  
 Cópia das propostas apresentadas pelas empresas concorrentes -----  
 À Consideração Superior -----  
 A Técnica Superior, -----  
 (Claudia Sofia Fernandes Costa Rego Martins, Dr.ª) -----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DEVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS, ENG. PAULO BRANCO DE 2010.09.27** -----  
 Concordo com a presente informação. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ENG. CARNEIRO DE 2011.09.07.** -----  
 Visto. À consideração do senhor vereador responsável. -----  
**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES DE 2011.09.29** -----  
 Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.3. PEDIDO DE PARECER PREVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CAMPANHA PROMOCIONAL E DE DIVULGAÇÃO E AQUISIÇÃO DOS CARTÕES DE EUROCIDADÃO - ARTIGO 22º, DA LEI Nº. 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I-Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro. -----

**II-Dos contratos de prestação de serviços a celebrar** -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços, um relativo à campanha promocional de divulgação do lançamento do cartão do Eurocidadão a decorrer previsivelmente em Novembro -Dezembro de 2011, outro referente à aquisição de cartões do eurocidadão com RFID incorporado. -----

2. Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa será no máximo de 2.000 € (+I.V.A) e 4200 € (+I.V.A) respectivamente. -----

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços é intenção adoptar o procedimento de adjudicação directa, com base no disposto sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego pública para a execução dos serviços objecto dos contratos. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas

02021702-Campanhas publicitárias e Promocionais e 02022599-Outos  
Serviços -----

**III-Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciatas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que pondere emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços referentes à campanha promocional e de divulgação do lançamento do cartão do Eurocidadão e à aquisição de cartões do eurocidadão com RFID incorporado, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Chaves, 12 de Outubro de 2011 -----

O Chefe da Divisão de Cultura e Cooperação -----

Agostinho Pizarro -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE  
2011.10.12 -----**

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XIV  
DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezoito horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_